



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0464/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2022

Fl: _____

Rub: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 28 (vinte e oito) de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS PROJETADAS DAS LOCALIDADES DE CÓRREGO ALTO E PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES (ID: 2022.071E0700001.01.0010), conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, **ENGECON EIRELI**, **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** e **CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram documentação conforme exigido no edital. Na presente data, após a análise da documentação da habilitação técnica realizada pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) à fl. 673, temos que todas as empresas possuem certidão de acervo técnico compatível com o solicitado em edital. Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC 012178-O) às fls. 675-676, temos que:

a) quanto ao questionamento da empresa **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** de que, em relação à empresa **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, há divergência entre os profissionais que assinaram o livro diário e as demonstrações contábeis, pois quem assinou o livro diário foi o profissional Leandro Loureiro Vicente e quem consta como profissional responsável pelas demonstrações contábeis é a profissional Nirleia Maria, isso acontece nos documentos dos anos de 2020 e 2021, sendo que o referente ao do ano de 2021 é um balanço parcial fechado em 30/09/2021, sem um aparente motivo: não acatado, pois há previsão em contrato social da empresa **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** da possibilidade de encerramento do exercício antes do exercício social, base legal: Lei 7.450/85, Art. 16 e Art. 1.065 do Código Civil Brasileiro. Constatou também que não há autorização para assinatura digital nem há assinatura manual da profissional Nirleia Maria Loureiro, para ser considerada responsável técnica pela demonstração contábil apresentada, a saber, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, porém a apresentação de tal documento somente é obrigatória para empresas com capital aberto (art. 1, instrução nº 59/1986 da CVM). Além disso, à fl. 398-v consta a assinatura do profissional Leandro Loureiro Vicente para os livros de folhas numeradas de 01 a 24;

b) quanto ao questionamento da empresa **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** de que, em relação à empresa **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** não foram apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0464/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2022

Fl: _____

Rub: _____

as notas explicativas junto às demonstrações contábeis: **não acatado**, pois as notas explicativas estão apresentadas à fl. 397-v, não cabendo à comissão ou ao profissional do município a análise de sua qualidade;

c) quanto ao questionamento da empresa J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI de que, em relação à empresa TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, os índices de liquidez foram apresentados em cópia comum: **não acatado**, pois apesar da apresentação em cópia comum, pode-se verificar a autenticidade das informações em simples consulta aos livros contábeis da empresa;

d) quanto ao questionamento da empresa J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI de que, em relação à empresa CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, não foram apresentadas as notas explicativas junto às demonstrações contábeis: **não acatado**, uma vez que já existem entendimentos de várias cortes que a não apresentação do demonstrativo não tem condão de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, mas de tão somente esclarecer a forma de realização do balanço patrimonial, em que pese, em análise sumária, este juízo tenha entendido de forma diversa, conforme podemos extrair do Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Suspensão de Segurança: SS 0001875-41.2020.8.16.0112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão):

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)

(TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2021)

Assim, temos que todas as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o exigido em edital. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas F F CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, ENGECON EIRELI, J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI e CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o **dia 07/04/2022, às 14:30 (quatorze e trinta) horas** para continuidade do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0464/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2022

Fl: _____

Rub: _____

com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 28 de março de 2022.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Joelma Fávero Martins: _____

Julimar Paiva Ferraz Neves: _____